



## Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI Nº 1436/99  
DE 24 DE JUNHO DE 1999.



**AUTORIZA A ALIENAÇÃO, SOB A  
FORMA DE INVESTIDURA, DE  
ÁREA REMANESCENTE, NOS  
TERMOS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**  
por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a alienação, sob a forma de  
investidura, de área remanescente, pertencente ao Patrimônio do  
Município.

**Parágrafo único** - A área de que trata o "caput" do artigo é  
constituída de 89,45 m<sup>2</sup>, com 21,00 m para a Rua Florianópolis, 3,80 m  
do lado direito, 4,40 do lado esquerdo e 19,20 m do fundo.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o  
Prefeito Municipal observará o art. 17, I, d e § 3º, da Lei 8.666/93, de 21  
de junho de 1993, e de suas alterações no que for aplicável.

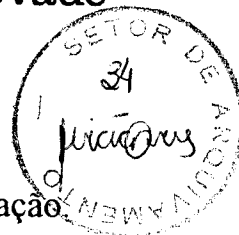
**Parágrafo único** - A autorização prevista nesta Lei vigorará  
durante o Exercício de 1999.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da alienação de que trata  
esta Lei serão revertidos em benefício da Clínica Feminina Santa Luzia  
de Marilac.

*J*



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 24 DE JUNHO DE 1999.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 24 dias do mês de junho de 1999.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	06/07/99
As	10.25 hs.
Ass.:	medina